



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 104/2017

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Marcio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

A Lei nº 2.439, de 19 de novembro de 1993, que regulamenta o atendimento de máquinas da prefeitura à contribuintes do município, determina que fica o Poder Executivo autorizado a atender a todos os contribuintes que tenham os seus imóveis neste Município e que requererem serviços de atendimento de máquinas pesadas, ou seja, tratores de esteira e patrol ou similares.

Segundo essa lei, os serviços só poderão ser prestados dentro do Município, em estradas de fazendas e vicinais. O requerente deve especificar o local onde é necessário o serviço, dando os detalhes da área a ser beneficiada, para que se faça um levantamento, pelo setor competente desta prefeitura. Por este serviço, o contribuinte ressarcirá a Prefeitura no custo com o combustível e hora de trabalho. O requerimento obedecerá à ordem cronológica para o atendimento, sendo que a prioridade será da área administrativa desta prefeitura.

Diante do exposto e, acreditando sempre na Administração do nosso prefeito Jefferson Gonçalves Mendes, indico: *“a necessidade de colocar em prática o estabelecido na Lei nº 2.439, de 19 de novembro de 1993 (poderá atender os contribuintes que tiverem seus imóveis no Município, com o fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, como tratores de esteira, patrol ou similares, mediante ressarcimento das despesas de combustível e mão-de-obra).”*

Santa Rita do Sapucaí, 13 de junho de 2017.


Marcos Azevedo Moreira
Vereador